

longa viagem da rota do comércio do chá entre a China e a Inglaterra, sendo o «gémeo» do célebre *Cutty Sark*, hoje exposto em Greenwich.

O advento dos navios a vapor e a abertura do canal do Suez, um ano depois da sua construção, relegou o *Thermopylae* para as rotas do comércio do Pacífico, no Canadá e posteriormente na Austrália.

O *Thermopylae* foi vendido em 1896 à marinha de guerra portuguesa, tendo sido rebaptizado de *Pedro Nunes* e objecto de alteração e transformação em navio-escola.

Decidido o seu abate pelo facto de o casco de madeira se encontrar em mau estado, em 1897, altura em que foi desarvorado e transformado em pontão, o navio acabou os seus dias utilizado como alvo e torpedeado, afundando-se em 13 de Outubro de 1907, por ocasião de um exercício naval durante um festival marítimo na baía de Cascais, na presença da família real.

A evolução subsequente dos princípios e critérios relativos ao património cultural subaquático, o crescimento do interesse público sobre este tema, assim como o advento do mergulho amador, voltariam entretanto nas últimas décadas a trazer à actualidade o caso do navio *Pedro Nunes*, transformando-o num mito em incessante crescimento devido à prolongada ausência de localização visual dos seus destroços.

Muito recentemente a tutela desta área do património cultural recebeu a informação de que estes vestígios tinham sido identificados em mergulho, assistindo-se desde então a um crescendo de interesse pela visita ao local.

Os destroços visíveis distribuem-se numa área com um comprimento de cerca de 70 m por 10 m de largura, centrada num ponto com as seguintes coordenadas geográficas: 38º 40' 45" N e 009º 23' 55" W (*datum* europeu). O que resta do navio apresenta-se muito deteriorado, com o tabuado exterior do casco solto do cavername em ferro.

Torna-se, assim, imperativo assegurar simultaneamente a fruição pública deste singular documento do património cultural subaquático assim como as condições que garantam a sua melhor preservação, atendendo ao significado cultural do mesmo, à sua fragilidade e à desprotecção perante o mergulho menos avisado e, justamente, ao seu potencial lúdico, turístico-cultural e pedagógico-educativo.

Considerando o relevante interesse histórico, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, determino o seguinte:

1 — É inventariado o sítio arqueológico constituído pelos destroços do navio *Pedro Nunes*, ex-*Thermopylae*.

2 — É fixada uma zona especial de protecção com 200 m de raio em torno do centro da área dos destroços, centrada nas coordenadas geográficas 38º 40' 45" N e 009º 23' 55" W (*datum* europeu).

3 — A zona especial de protecção fixada no número anterior fica interdita:

- a) Ao fundeamento de embarcações;
- b) A quaisquer actividades amadoras ou profissionais de pesca, calagem de armadilhas e de redes de emalhar, bem como de sinalizações;
- c) A quaisquer actividades amadoras ou profissionais de mergulho subaquático;
- d) A quaisquer obras que possam ter efeitos intrusivos e perturbadores dos vestígios em questão e ou do seu meio envolvente, quer altere ou não a sua topografia, como dragagens, deposição de sedimentos, inertes ou quaisquer outros elementos.

4 — Exceptua-se ao disposto no número anterior o seguinte:

- a) As actividades promovidas pelo organismo que tutela esta área do património arqueológico ou por entidades singulares e colectivas, públicas ou privadas, por ele credenciadas;
- b) Os dispositivos de sinalização e amarração acordados pelo organismo que tutela esta área do património arqueológico com as entidades competentes na matéria;
- c) As obras ou actividades acordadas com o organismo que tutela esta área do património arqueológico e por ele acompanhadas.

18 de Abril de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10 193/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Maio de 2004 da secretária-geral:

Licenciada Maria Teresa Pereira Ventura, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão de Organização e Formação, com efeitos a 3 de Julho de 2004.

26 de Abril de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Fernanda Heitor*.

Delegação Regional da Cultura do Centro

Aviso n.º 4868/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Delegação Regional da Cultura, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal reportada a 31 de Dezembro de 2003.

21 de Abril de 2005. — A Delegada Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 4869/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 5 de Abril de 2005 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar vago de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital de Viana do Castelo, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

6.1 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;